

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AO PROJETO DE LEI Nº 5.780, DE 2009

Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado José Eduardo Cardozo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à redação do §2º do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Projeto de Lei nº 5.780, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 2.º Todos os atos de registro poderão ser recepcionados, registrados e certificados por meio eletrônico.”

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de natureza modificativa, visando corrigir e ampliar o escopo da proposição original.

Com efeito, o inciso III do art. 13 da Lei 8.935 de 1994 versa, apenas, as certidões dos ofícios de distribuição e não deve, a lei geral, particularizar a prestação dos serviços eletrônicos.

Além disso, pretendendo-se sistematizar o registro em meio eletrônico, não faz sentido restringir seu uso apenas ao fornecimento de algumas certidões, sendo recomendável modernizar todo o processo.

Sala da Comissão, Brasília – DF, 2 de setembro de 2009.

INDIO DA COSTA

Deputado Federal – DEM/RJ